

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04877/06

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL APOSENTADORIA POR IDADE – ATENDIMENTO DOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE REQUISITOS LEGAIS REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.613 / 2.011

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA POR IDADE
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: JUAREZ FERNANDO DE SOUZA
 - 1.2.2. Matrícula: **09.002-6**
 - 1.2.3. Cargo/Função: Vigia
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria da Saúde
 - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: 28 anos 10 meses e 21 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 04/01/2006
 - 1.3.2. Órgão data de publicação: Semanário Oficial nº 991 08 a 14 de janeiro de 2006.
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Secretário da Administração do Município de João Pessoa, Sr. Francisco de Paula Barreto Filho.
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de julho de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa Relator **André Carlo Torres Pontes**

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB